



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1372/2019

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante leilão, área pertencente ao Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante Leilão, na forma da lei, uma área pertencente ao Município, correspondente ao antigo leito de uma rua projetada, por trás dos lotes 2, 3 e 4 pertencentes à empresa Yan Paulo, situado entre as ruas Projetada (de acesso ao Colégio Cantinho do Saber) e Sebastião Clementino.

Parágrafo único – A área ser alienada possui 5,00 metros de frente, entre a residência do Sr.º Aelson Dantas da Silva e o lote 04 da empresa Yan Paulo, seguindo no sentido sul-norte, até os limites do Hospital Municipal, numa distância de 34,81 metros no lado esquerdo e 28,88 metros no lado direito; daí, segue no sentido oeste-leste até a rua Sebastião Clementino, limitando-se à direita com os lotes 2,3 e 4 pertencentes à empresa Yan Paulo numa distância de 30,80 metros e à esquerda com o Hospital Municipal, numa distância de 39,78 metros, até sair perpendicularmente à rua Sebastião Clementino, numa largura de 3,91 metros; possuindo uma largura média de 4,455 metros e extensão média de 70,971 metros, perfazendo uma área total de 316,18 metros².

Art. 2.º - Os valores apurados na alienação desses terrenos serão utilizados obrigatoriamente em obras de infraestrutura.

Art. 3.º - O valor do lance mínimo deverá ser apurado mediante avaliação, a ser realizada por comissão da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande designada para esse fim, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

Art. 4.º - As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Alagoa Grande, 11 de fevereiro de 2019.


ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL